

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA – ARSI
DIRETORIA TÉCNICA – DT
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – DT/GSI**

PARECER TÉCNICO – PT/DT/GSI/SAN Nº 021/2016

Processo: 71551638

ASSUNTO: Análise do atendimento às constatações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 015/2015 – Unidade de Gerenciamento de Resíduos, Plano Municipal de Saneamento Básico, Contrato de Programa e ligações factíveis.

1. DOS FATOS

No dia 09 de junho de 2015 a Gerência de Regulação do Saneamento (GRS) fiscalizou as instalações da CESAN no município da Serra. Foi vistoriada a Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para onde são destinados os resíduos advindos das estações de tratamento de efluentes da Serra. Paralelamente, foi realizada a análise do Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra, Contrato de Programa e dados das ligações factíveis encaminhadas através dos Relatórios de cada Sistema de Esgotamento Sanitário.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/012/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº 015/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 18/01/2016, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº008/2016. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 03/03/2016, através do ofício D-MA 002/014/2016.

2. DA ANÁLISE

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN será apresentada avaliação das soluções, às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº015/2015, relatadas no ofício D-MA 002/014/2016.

Considerando que a ARSI ainda não concluiu estudo que disciplina a aplicação de penalidades aos prestadores de serviços de saneamento (Processo 65116089) e considerando os prazos e condições estabelecidos no Contrato de Programa da Serra, para análise da resposta da Cesan frente às constatações do Termo de Notificação serão adotados os seguintes critérios:

- a) Para as Constatações relativas ao descumprimento das metas e prazos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, do CONTRATO DE PROGRAMA, das RESOLUÇÕES da ARSI, bem como as constatações

relativas ao desrespeito às LEIS específicas do setor de saneamento e descumprimento da EFICIÊNCIA prevista para o sistema, será recomendada a aplicação da penalidade de advertência, diante da inexistência de outro mecanismo direto de aplicação da penalidade e tendo em vista a gravidade de tais transgressões. Ressalta-se que a previsão de aplicação da penalidade de advertência já foi avaliada pela Assessoria Jurídica da ARSI no processo de abertura das fiscalizações de todo o sistema de esgotamento sanitário da Serra (70139580) e concluiu-se através do Parecer Jurídico ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 que, diante da ausência de regramento a respeito da aplicação de multas, é inviável a aplicação destas à prestadora de serviços, restando apenas a possibilidade de aplicação da penalidade de advertência.

- b) Para as constatações relativas às deficiências na CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO do sistema de esgotamento sanitário, será analisado o relatório técnico e plano de ação proposto pela Cesan. Caso seja verificado que a constatação já foi solucionada, será feita vistoria ao local, em momento oportuno, para comprovação. Caso seja apresentado prazo para cumprimento, o mesmo será avaliado e, se aprovado, informaremos ao prestador de serviço do seu aceite. Findado o prazo, o prestador deverá enviar relatório com as evidências de cumprimento e será realizada vistoria ao local para comprovação. Caso o prazo não seja aprovado, será solicitada a reformulação do cronograma de correção apresentado, de forma a eliminar a constatação com maior eficiência. Se não foi apresentado prazo ou o prazo foi parcial, deverá ser solicitado proposta técnica com cronograma e respectivo prazo abrangendo toda a constatação com posterior relatório comprobatório.

A **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a seguir apresenta de forma esquemática o critério empregado pela equipe da GRS para análise da resposta da Cesan às constatações apontadas no Termo de Notificação:

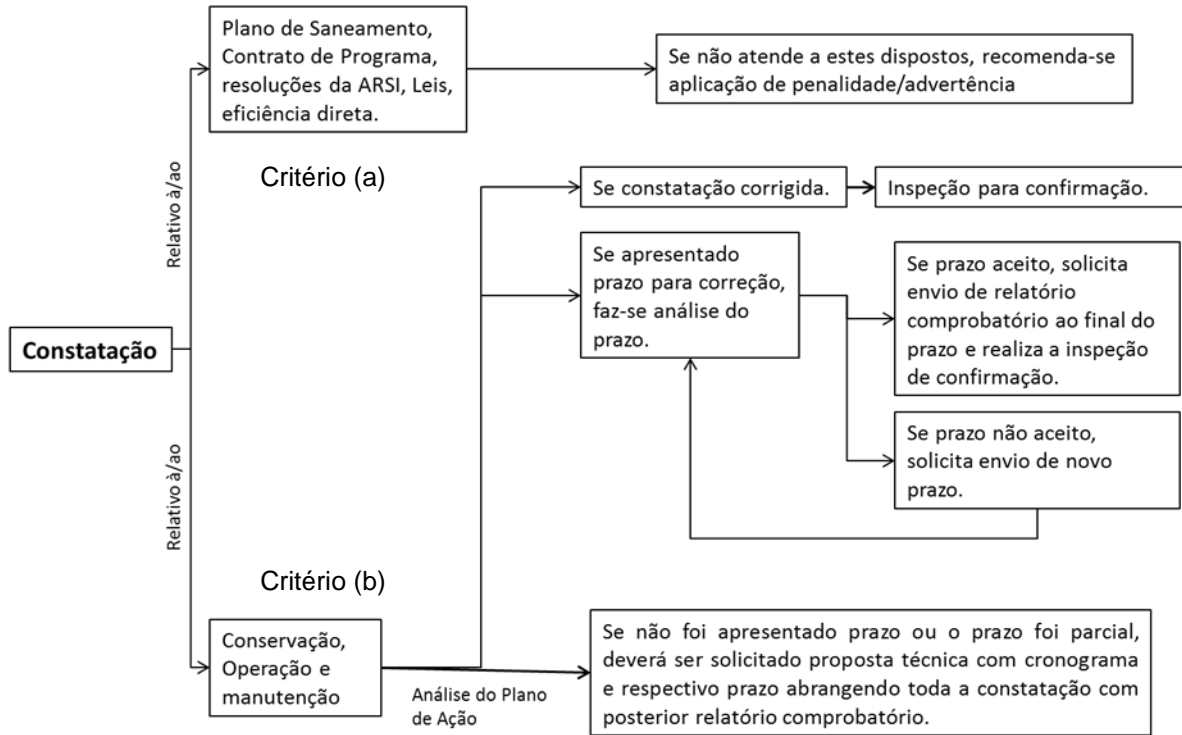


Figura 1 - Esquema para avaliação das respostas da Cesan às constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº015/2015

3. PARECER

Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº015/2015 e os itens pendentes para seu atendimento

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. A meta do índice de cobertura prevista no Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra para o ano de 2015 (78,1%) não está sendo atendida.	(a)	Advertência	Defesa
C2. Dos 89 bairros atendidos pelo serviço de esgotamento sanitário da Cesan, 34 apresentam índice de cobertura inferior à meta estabelecida no Plano Municipal de Saneamento da Serra (78,1%).	(a)	Cumprido	-
C3. O quantitativo de ligações factíveis na Serra é elevado em alguns bairros.	(a)	Cumprido	-
C4. Nos meses de fevereiro e abril de 2015 o indicador IDI1 (Número de ligações disponibilizadas – IDL) ficou abaixo da meta estabelecida (58%) e a Cesan classificou o “conceito” como atendido.	(a)	Cumprido	-
C5. No mês de março de 2015 o indicador IDI2 (Fator de Segurança em Tratamento) ficou abaixo da meta estabelecida (1,10) e a Cesan classificou o “conceito” como atendido.	(a)	Cumprido	-
C6. No mês de março de 2015 os itens “valor calculado”, o “valor de referência” e o “conceito” do indicador IQI4 (Regularidade Ambiental de Sistemas de Tratamento Fase Obras) não estão devidamente calculados/informados pela Cesan.	(a)	Cumprido	-
C7. O cálculo do indicador IEO1 (Remoção de Carga Orgânica) não é feito conforme equação definida do PMSB, pois o item “valor calculado” é igual ao dado “Indicador de remoção de DBO por ETE” (IRDBOi). Além disso, o “valor calculado” pela Cesan não considera os valores de concentração do parâmetro Fósforo.	(a)	Advertência	Defesa
C8. Nos meses de abril, maio e junho de 2015 o valor calculado pela Cesan para o indicador IEO2 (Disponibilidade das EEE’s) está abaixo da meta estabelecida (100%) e a Cesan classificou o “conceito” como atendido.	(a)	Cumprido	-
C9. Para o indicador IEO4 (Obstruções de ramais) os valores do dado L (Número de ligações de esgoto efetivamente operadas ao final do trimestre) apresentam redução entre o primeiro e o segundo trimestre, o que não condiz com a realidade.	(a)	Cumprido	-

<p>C10. Nos meses de janeiro, março, abril e junho de 2015 o valor calculado para o indicador IEO5 (Controle ocorrência de odores) ficou abaixo da meta estabelecida no contrato (100%) e a Cesan classificou o item “conceito” como atendido.</p>	(a)	Cumprido	-
<p>C11. Para o indicador IQO1 (Tempo médio de atendimento a solicitação na rede de esgoto) os dados encaminhados no primeiro trimestre são diferentes do segundo trimestre de 2015. Ainda, nota-se no primeiro trimestre de 2015 (janeiro a março) a ocorrência de “desvios relevantes” e “desvios leves” entre o valor calculado e o valor de referência, indicando não cumprimento da meta.</p>	(a)	Advertência	Defesa
<p>C12. Nos meses de abril, maio e junho de 2015 o valor calculado para o indicador IQA2 (Satisfação geral na prestação de serviços de esgotamento) foi abaixo da meta estabelecida (65%) e a Cesan classificou o “conceito” como atendido.</p>	(a)	Cumprido	-

4. CONCLUSÃO

Consoante o apresentado no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, três constatações sofrerão a penalidade de advertência e nove itens foram considerados cumpridos.

Este é o Parecer, s. m. j.

Vitória - ES, 15 de abril de 2016.

Lorenza Uliana Zandonadi
Especialista em Regulação e Fiscalização